



## DECRETO Nº 8.329 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Publicado D.O.E.  
em 03.10.2002

Altera o Decreto nº 8.018, de 21 de agosto de 2001, que instituiu a realização de compras de bens e contratação de serviços comuns por meio eletrônico, no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### DECRETA

**Art. 1º** - O art. 3º do Decreto nº 8.018, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo realizarão, obrigatoriamente, através da *internet*, na página [www.comprasnet.ba.gov.br/](http://www.comprasnet.ba.gov.br/), sem prejuízo da publicidade legal:

I - a publicação dos avisos e editais de licitação;

II – o registro da situação dos processos licitatórios;

III – a cotação de preços para aquisição de bens e contratação de serviços comuns através de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º – A classificação de Bens e Serviços Comuns a que se refere o inciso III deste artigo será definida em norma complementar emitida pela Secretaria da Administração.

§ 2º - A Secretaria da Administração analisará os casos em que fatores de infra-estrutura de tecnologia impossibilitem o cumprimento do disposto no caput deste artigo.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 02 de outubro de 2002.

**OTTO ALENCAR**  
*Governador*